PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06 /2025

Dispõe sobre a criação de vaga em cargo do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Pedralva, 01 (uma) vaga para o cargo de Farmacêutico.

§ 1º A jornada de trabalho, atribuições, remuneração e requisitos do cargo são os mesmos previstos na Lei Complementar nº 019/2010, de 27 de dezembro de 2010.

§ 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 019/2010 passa a indicar 02 (duas) vagas para o referido cargo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta do orçamento próprio do Município de Pedralva.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 16 de junho de 2025.

Joel Silva
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
Em 16/06/2025
Horas: 15:15
Protocolo: 529/2025
Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mensagem nº025 /2025/PMP

Pedralva, 16 de junho de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VALDINEI DE PAULA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Pedralva/MG

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei que "*Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências*".

Justificativa:

A exigência de presença de farmacêutico em farmácias e drogarias durante todo o horário de funcionamento é uma regra geral, estabelecida pelas leis 5.991/73 e 13.021/14. Isso significa que, em geral, um farmacêutico responsável técnico ou substituto deve estar presente durante as 8 horas diárias de funcionamento, ou o tempo que for o horário de funcionamento da farmácia.

Atualmente, o município dispõe de duas servidoras ocupantes do cargo de Farmacêutico, as quais encontram-se lotadas nas farmácias do Departamento de Saúde. Contudo, cumpre destacar que uma das profissionais desempenha jornada de 06 horas diárias (cargo efetivo), e a outra cumpre jornada reduzida de 04 horas diárias (cargo NASF), o que tem se mostrado insuficiente para atender à crescente demanda dos serviços farmacêuticos, tanto em nível de dispensação como nas funções técnicas e administrativas previstas em lei.

Em razão disso, a municipalidade tem arcado recorrentemente com despesas oriundas de pagamento de horas extras, a fim de garantir a continuidade do serviço público essencial de fornecimento de medicamentos e acompanhamento da população. A criação de um novo cargo permitiria cessar ou ao menos reduzir consideravelmente tais gastos, promovendo economicidade ao erário e otimizando os recursos humanos disponíveis.

Além disso, a presença de apenas duas farmacêuticas torna-se insuficiente diante de afastamentos legais, como férias, licenças médicas e outros impedimentos legais, obrigando a sobrecarga de trabalho ou a interrupção de serviços. A criação da nova vaga visa também oferecer suporte e continuidade nos atendimentos, assegurando o pleno funcionamento das atividades em todos os períodos do ano.

Outro fator determinante para a presente solicitação é a ampliação dos serviços farmacêuticos no município, com ênfase na atuação clínica do profissional farmacêutico, como: consultas farmacêuticas, com foco na adesão terapêutica e orientação ao uso racional de medicamentos; acompanhamento de pacientes em tratamento contínuo, em articulação com a equipe multiprofissional; atividades educativas em saúde, como palestras e orientações em grupos;

Ressalta-se que a criação da vaga não se trata de mera ampliação de quadro funcional, mas sim de uma medida técnica e estratégica voltada à melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, promovendo um atendimento mais humanizado, resolutivo e seguro.

As farmacêuticas atualmente em exercício já desempenham suas funções com dedicação e competência reconhecidas, porém, diante das limitações de carga horária e da complexidade crescente das atribuições do setor, faz-se imprescindível o reforço do quadro com mais um profissional habilitado.

Na certeza de contar com o apoio dessa Egrégia Assembleia Legislativa, que reitero a Vossa Excelência o pedido de apreciação desse Projeto de Lei.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência e demais Vereadores, as expressões do nosso apreço e consideração.

Cordialmente,

Joel Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pedralva
Estado de Minas Gerais

IMPACTO FINANCEIRO/ORÇAMENTÁRIO
"Projeto de Lei Criação de Cargos e Vagas"

Informações Preliminares

Descrição do Cargo	Valor Venc.	Impacto/Anual 2025	Impacto/Anual 2026	Impacto/Anual 2027
Supervisor Hospitalar e Gestor de Qualidade	2.738,24	17.798,56	38.187,07	39.951,32
Farmacêutico	3.725,48	24.215,62	51.954,97	54.355,29
Total	**6.463,72**	**42.014,18**	**90.142,04**	**94.306,61**
Encargos	775,65	5.041,70	14.422,73	18.861,32
Total Geral	**13.703,09**	**89.070,06**	**194.706,81**	**207.474,53**

1- DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO
Legislação
Arts. 15, 16 e 17 da LRF.

ESPECIFICAÇÕES	2025	2026	2027
Receita Corrente Líquida do Município Prevista (A)	43.776.670,52	45.965.504,05	48.263.779,25
Despesa Com Pessoal Acumulada Projetada (B)	21.792.382,23	22.927.276,76	24.073.640,60
Projeção da Nova Despesa (C)	89.070,06	194.706,81	207.474,53
Despesa Total Com Pessoal Estimada (D=B+C)	**21.881.452,29**	**23.121.983,57**	**24.281.115,13**
Estimativa do Impacto (E=D/Ax100)	49,98%	50,30%	50,31%

PREMISSAS E METODOLOGIA - Art. 16, § 2°, LC 101/2000

1- O presente impacto foi realizado a partir do salário base dos respectivos cargos;
2- Para os anos de 2026 e 2027 projetou-se um crecimento da despesa na ordem de 4,62% a.a.;
4- Os encargos incidentes, INSS na ordem de 12% para 2024, 16% para 2026 e 20% para 2027;
5- A RCL foi estimada com base na realizada em 2024, acrecida de 5% a.a.;
6- Para 2025 considerou as contratações a partir de julho de 2025.

2- DECLARAÇAO DO ORDENDOR - Art. 17, § 1° da LC 101/2000

Declaro a existência de recursos orçamentários, e ainda, a possibilidade de abertura de créditos adicionais, conforme Lei Orçamentária do exercício e para os dois exercícios subsequentes, 2026 e 2027. A fonte de recursos para suportar estas despesas serão asseguradas nas respectivas leis orçamentárias, obtidas com o aumento de arrecadação e redução de outras despesas.

3- DECLARAÇAO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Art. 16, Inciso II, § 1°, LC 101/ 2000

Declaramos, em cumprimento da Lei Complementar 101/2000, concernente ao artigo 16, inciso II, § 1°, que as despesas decorrentes do objeto mencionado correrão por conta de dotações específicas, constantes da Lei Orçamentária Anual, e abertura de créditos adicionais, caso necessário, conforme autorização contida na mesma, são suficientes para empenhamento neste exercício, havendo pois, adequação orçamentária e financeira. Declaro ainda, que as despesas acima são compatíveis com o Plano Plurianual - PPA, e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e que não infringe nenhuma disposição constantes neste instrumentos, pois, enquadram em suas diretrizes, prioridades e metas.

Pedralva, 11 de Junho de 2025.

JOEL SILVA
PREFEITO MUNICIPAL